Assinado por : **NUNO FILIPE SOUSA SANTOS**
Num. de Identificação: BI114853746
Data: 2020.11.04 22:06:34+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE DORNELAS - Caderno de Encargos

Consulta Prévia para Aquisição de Serviços Técnicos de Arquitetura, Engenharia e planeamento do Projeto de Execução da Remodelação e adaptação - Especialidades das fases 2 a 6, licenciadas no âmbito do processo de Obras n. 249/1985, da Comunidade Inclusiva de Santo António.

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 4

1. DISPOSIÇÕES GERAIS *4*

1.1. Identificação do procedimento 4

1.2. Objeto 4

1.3. Preço Base- Fundamentação 4

1.4. Forma e documentos contratuais 5

1.5. Gestor do Contrato 5

1.6. Prazo de entrega/Prestação do serviço 6

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR *6*

2.1. Obrigações principais 6

2.2. Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços 9

2.3. Local e condições de entrega 9

2.4. Inspeção dos elementos fornecidos 9

2.5. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 10

2.6. Verificação da qualidade das peças/do Projeto 10

2.7. Aceitação das peças/projeto 10

2.8. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário 11

2.9. Responsabilidade 11

2.10. Conformidade e garantia técnica 11

2.11. Patentes, licenças e marcas registadas 11

3. DEVER DE SIGILO *12*

3.1. Objeto do dever de sigilo 12

3.2. Prazo do dever de sigilo 12

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE *12*

4.1. Obrigações da entidade adjudicante 12

4.2. Preço base do procedimento 13

4.3. Preço contratual 14

4.4. Faturação 14

4.5. Condições de Pagamento **14**

4.6. Atrasos nos pagamentos **15**

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO ***15***

5.1. responsabilidade por erros e omissões **15**

5.2 Penalidades contratuais e faculdade de resolução do contrato **15**

5.2. Casos fortuitos e de força maior **16**

5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante **17**

5.4. Resolução por parte da entidade adjudicatária **18**

5.5. Suspensão do contrato **18**

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL ***18***

6.1. Execução do Contrato **18**

6.2. Incumprimento contratual **18**

6.3. Garantia de cumprimento contratual **19**

7. CAUÇÃO E SEGUROS ***19***

7.1. Caução **19**

7.2. Seguros **19**

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ***19***

8.1. Resolução de litígios e foro competente **19**

9. DISPOSIÇÕES FINAIS ***19***

9.1. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual **19**

9.2. Responsabilidade **20**

9.3. Modificação do contrato **20**

9.4. Dever de informação **20**

9.5. Comunicações e notificações **21**

9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos **21**

9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos **21**

9.8. Regime contraordenacional **21**

9.9. Legislação aplicável **22**

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS **22**

1. ENQUADRAMENTO E ÀREA DE INTERVENÇÃO **22**

2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA **22**

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR 23

4. CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS 24

6. MANUTENÇÃO DO ESPAÇO.....24

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1.1 - Consulta Prévia - Art.º 112 e seguintes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 20 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 11-B/2017, de 31 de Agosto na redação atual.

1.1.2 - Processo sob a referência **CPG/3/2020**

1.1.3 - Designação: "Aquisição de Serviços Técnicos de Arquitetura, Engenharia e planeamento do Projeto de Execução da Remodelação e adaptação - Especialidades fases 2 a 6, licenciadas no âmbito do processo de Obras n. 249/1985, da Comunidade Inclusiva de Santo António.

1.1.4- Entidade Adjudicante: Centro Social Paroquial Dornelas

1.2. OBJETO

1.2.1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Aquisição de Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura de elaboração do Projeto de Execução da Remodelação e adaptação - Especialidades fases 2 a 6, licenciadas no âmbito do processo de Obras n. 249/1985;**

1.2.2 - O objeto do contrato abrange ainda serviço de **consultoria e acompanhamento do procedimento de concurso público para realização do contrato de empreitada, incluindo apoio à análise e decisão de propostas a concurso;**

1.2. 11- A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade): Vocabulário principal_71240000-2– Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento

1.3. PREÇO BASE- FUNDAMENTAÇÃO

1.3.1- O **preço base** do presente procedimento é **28.500,00 euros.**

1. 3.2 - Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.

1.3.3 - As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

1.3.4 - Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado."

1.4. FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1.4.1 - O contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento, é composto pelo respetivo clausulado contratual, dos seus anexos e integra, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo adjudicatário.

1.4.2 - Em caso de divergência entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

1.4.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.4.1, o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

1.4.4 - Além dos documentos indicados em 1.4.1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.5. GESTOR DO CONTRATO

1.5.1 - Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.5.2 - A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.5.3- A indicação do gestor do contrato da entidade adjudicante constará do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n. º 1, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.

1.6. PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.6.1 - A presente contrato terá início após notificação de adjudicação e assinatura do contrato.

1.6.2 - O contrato mantem-se em vigor pelo prazo **180 dias a contar da data da sua outorga**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, **sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como das decorrentes do previsto no 1.2.2, do presente caderno de encargos**.

1.6.3 – As peças serão entregues em condições que permitam a afetação ao fim a que se destinam, nos termos seguintes:

a) **no prazo máximo de 8 dias, contados a partir da data da adjudicação**, as peças previstas no Despacho n.º 9952/2020 - Programa Pares 3.0, nomeadamente: (i) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio; (ii) Elementos gráficos, sob a forma de plantas, alçados e cortes longitudinais e transversais abrangendo o núcleo edificado e o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos e pavimento exterior envolvente, em escala apropriada, que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades em termos de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação; (iii) Estimativa do custo da obra e prazo de execução.

b) - Até ao limite do prazo referido no ponto 1.6.2, as restantes peças, sem prejuízo das obrigações acessórias, bem como das decorrentes do previsto no 1.2.2, do presente caderno de encargos.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR

2.1. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

2.1.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais, inerentes ao desempenho das seguintes funções/especificações técnicas:

a) Executar o objeto do contrato de prestação de serviços, forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligencia, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o serviço em causa, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção e independência;

b) Acompanhar a execução do contrato, em reuniões de coordenação com os representantes da Centro Social Paroquial de Dornelas e, eventualmente, em situações pontuais, com outras entidades que sejam manifestamente importantes na posterior aprovação do projeto, das quais deve ser lavrada ata, sempre em português, a assinar por todos os intervenientes na reunião, ou, pelo menos os do Centro Social e do gabinete.

c) Apresentar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento dos trabalhos e/ou da evolução de todas as operações objeto dos serviços relacionados com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, registos, comunicações, atas e demais documentos que terão de ser sempre elaborados integralmente redigidos em português.

d) Garantir o cumprimento dos prazos, constantes da proposta e de acordo com o constante no presente Caderno de Encargos

f) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que titulo for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

g) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;

h) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

i) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada da entidade adjudicante;

j) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

l) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributaria e perante a segurança social regularizadas;

m) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças;

n) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a não realização do fornecimento objeto do procedimento, ou o

cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

o) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são fornecidas todas as peças, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

p) Manter sigilo e confidencialidade;

q) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos;

r) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;

s) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

t) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do contrato;

u) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

v) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º, do CCP;

2.1.2 - A título acessório, o prestador de serviços fica, ainda, obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.3 - Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2.1.4 - Garantir Condições de segurança e saúde no trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e validação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na entidade adjudicante, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.1.5 – Dispor de Plano de Contingência Covid19, exigir aos seus colaboradores/representantes o estrito cumprimento das medidas de proteção e segurança nele previstas, em estreita articulação, respeito e adequação às medidas previstas no plano de contingência do adjudicante, designadamente no que respeita a:

a) restrição de acesso às instalações: acesso sujeito a autorização prévia obrigatória, a conceder para trabalhos em que a visita ao local se afigure indispensável; a autorização de acesso às instalações é expressamente solicitada, por e-mail, com a antecedência mínima de 1 dia, com comunicação dos seguintes elementos: objetivo da visita, n.º , identificação e contacto telefónico dos técnicos/colaboradores do adjudicatário que integram a equipa, tempo previsível de permanência e indicação, o mais exata possível, do(s) espaço(s) a visitar;

b) utilização de Equipamentos de Proteção Individual, distanciamento social e etiqueta respiratória;

2.2. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS/SERVIÇOS

2.2.1 - O prestador obriga-se a colocar à disposição da entidade adjudicante todas as peças objeto do presente procedimento com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte I-Clausulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

2.2.2 – As peças, objeto do presente procedimento, devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua leitura e interpretação;

2.2.3 – O prestador é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância das peças, objeto do contrato.

2.3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.3.1 – As peças, objeto do contrato, devem ser entregues no local sede do Centro Social Paroquial de Dornelas, ou seja, na "Comunidade Inclusiva de Santo António", sita na Rua Pe. António Andrade Lopes, em Dornelas, em suporte de papel e digital, nos formatos e de acordo com as condições previstas na Parte II do presente caderno de encargos.

2.3.2 - A entrega das peças do projeto indispensáveis á submissão de candidatura ao Programa Pares 3.0, com enquadramento no aviso de abertura aprovado por Despacho n.º 9952/2020, de 15 de outubro de 2020, do ministério do trabalho e da Segurança social, devem impreterivelmente ser entregues até ao dia 20 de novembro do corrente mês;

2.4. INSPEÇÃO DOS ELEMENTOS FORNECIDOS

2.4.1 - Efetuada a entrega das peças, objeto deste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção dos mesmos, no prazo de 48 horas, com vista a verificar se correspondem às quantidades, reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.4.2 - Durante este período, prestador deve conceder, à entidade adjudicante ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

2.5. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

2.5.1 - No caso em que a análise a que se refere o 2.4.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Centro Social Paroquial de Dornelas deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2.5.2 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

2.5.3 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Centro Social Paroquial de Dornelas procede a nova análise, nos termos do 2.4.1;

2.5.4 - Caso a análise a que se refere o 2.4.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Centro Social Paroquial de Dornelas .

2.5.5 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos

2.6. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DAS PEÇAS/DO PROJETO

2.6.1 - Prestador deverá facultar à entidade adjudicante todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do serviço efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

2.7. ACEITAÇÃO DAS PEÇAS/PROJETO

No caso das inspeções e verificações, a que se refere o ponto 2.4., comprovarem a total operacionalidade das peças do projeto, objeto do presente procedimento, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos, em especial, na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente caderno de

encargos, deve ser expressa na respetiva fatura a validação da conformidade do referido fornecimento, devidamente assinada pelo representante da entidade adjudicante.

2.8. SITUAÇÕES IMPREVISTAS NÃO IMPUTÁVEIS AO ADJUDICATÁRIO

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento do fornecimento do serviço, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes da entidade adjudicante. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

2.9. RESPONSABILIDADE

2.9.1- O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento do serviço contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.

2.9.2 - O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.9.3 - Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

2.9.4 - As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento.

2.10. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador fica sujeito, com as devidas adaptações, no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2.11. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

2.11.1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas e outros direitos de propriedade industrial ou comercial.

2.11.2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que titulo for.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

3.1.1 - As Partes obrigam-se, reciprocamente, a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 - A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3.1.4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

3.2.1 - O fornecedor/locador deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos.

3.2.2 - Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública.

3.2.3 - Cada Parte tomará as providencias adequadas para evitar que o sigilo seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações principais:

a) Efetuar o controlo de qualidade do projeto, designadamente no que respeita ao cumprimento das caraterísticas técnicas, funcionais e de segurança, contratadas;

b) Fornecer toda a informação considerada indispensável á boa execução do trabalho;

c) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de entrega/fornecimento do serviço;

d) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da qualidade do serviço/projeto e o responsável pela execução do contrato;

e) O pagamento do preço contratado, por transferência bancária, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais, só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva;

f) Comunicar ao fornecedor do serviço, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços, peças/ projeto fornecidos, valores faturados e os respetivos fundamentos;

g) Garantir ao fornecedor acesso às suas instalações para o adequado fornecimento do serviço, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens no atual contexto, mediante autorização de acesso, a proferir na sequência de pedido, com indicação expressa da duração da visita, identificação do colaborador interno responsável por garantir as condições receção, monitorização e acompanhamento da visita;

h) Aplicação das devidas penalidades contratuais, em caso de incumprimento, quando aplicável;

4.2. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

4.2.1 - O preço base do presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47º do CCP, de acordo com as Condições previstas no caderno de encargos, que a entidade adjudicante/contraente se dispõe a pagar é 28.500,00 euros, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado, no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3 - O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as condições propostas, designadamente os preços, prazos de entrega, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação do serviço objeto do concurso, até final do contrato.

4.3. PREÇO CONTRATUAL

4.3.1 - Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para locação dos bens em causa;

4.3.2 - Pela prestação do serviço, objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contratante (incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4.3.4 - Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

4.4. FATURAÇÃO

4.4.1 - A fatura a apresentar, pelo adjudicatário, à entidade adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

4.4.2 - A fatura só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva, e deverá ser enviada para os serviços administrativos, sitos no Edifício Comunidade Inclusiva da Lage Grande, do Centro Social Paroquial de Dornelas, Av. Sr. do Campo, 3570-130, Aguiar da Beira;

4.4.3 - A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não serão objeto de cobrança adicional.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1 – Se outro prazo não for contratualmente estabelecido, os pagamentos far-se-ão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação e aprovação/conferência da respetiva fatura ou documento equivalente;

4.5.2 - As faturas, regularmente emitidas e aceites, serão pagas através de transferência bancaria para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária, no prazo referido no n.º anterior, a contar do mês da sua emissão.

4.5.3 - Em caso de discordância da entidade adjudicante, com os valores indicados nas faturas, deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.5.4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a realizar.

4.6. ATRASOS NOS PAGAMENTOS

4.6.1 - Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem, por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º, do CCP.

4.6.2- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. RESPONSABILIDADE POR ERROS E OMISSÕES

Responsabilidade por erros e omissões: no caso de serem necessários trabalhos para suprimento de erros e omissões do projeto, aplica-se o disposto no art.º 378º do CCP.

5.2 PENALIDADES CONTRATUAIS E FACULDADE DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

5.2.1 No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do serviço contratado, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse no fornecimento, devendo, nesse caso, o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

5.2.2 – A interpelação para os efeitos previstos no número anterior, obriga o adjudicatário ao cumprimento imediato, de forma integral e satisfatória, das prestações em falta.

5.2.3- Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades, previstas na Lei, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o fornecedor recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos seguintes termos:

a) Incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 20% do valor contratual, com aplicação da penalização de forma cumulativa em função dos dias em atraso, calculada sobre o valor total, do seguinte modo:

- 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso;

- + 4% (quatro por cento) no segundo dia de atraso;

+ 6% (seis por cento) no terceiro dia de atraso;

+ 8% (oito por cento) por cada dia de atraso, a partir do quarto dia de atraso em diante, até ao limite de 20% (vinte por cento).

b) Incumprimento ou verificação de graves erros e omissões dos projetos, o quantitativo da indeminização não excederá o valor da fase ou fases em que aqueles se produziram;

c)- Por qualquer outro incumprimento a indeminização não excederá o quantitativo correspondente a 15% dos honorários vincendos;

5.2.4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante/contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e, quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5.2.5 - O incumprimento é comunicado pela entidade adjudicante ao fornecedor, depois de avaliada a sua gravidade devendo ser garantida prévia defesa.

5.2.6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração, eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5.2.7 - O fornecedor não incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo, para isso, comunicar e justificar tais situações à entidade adjudicante, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.8 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do serviço objeto do contrato, em quantidades inferiores ou a existência de pedidos de substituição ou reformulação/reparação, tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda respetiva, até que a situação em causa se mostre normalizada.

5.2.9 - As penalizações pecuniárias, previstas nesta cláusula, não obstam a que a entidade adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

5.2.10 - A aplicação das penalizações pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.2. CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

5.2.1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever, à data da celebração do contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

5.2.2 - Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis;

5.2.3 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

5.3.4 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato, ou atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou agravamento no seu custo que impliquem atrasos, deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332º, do CCP

5.5. SUSPENSÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o C S P Dornelas pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1.1 - Na execução do contrato as partes devem observar os ditames da boa fé, nos termos da lei;

6.1.2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante;

6.1.3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato;

6.1.4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele;

6.2. INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.2.1- No caso de o adjudicatário não cumprir, de forma exata e pontual ,as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica- lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermedio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

O CS Dornelas pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. CAUÇÃO

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 88º, do CCP.

7.2. SEGUROS

7.2.1 - São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de toda a legislação aplicável quanto às obrigações relativas a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço objeto do presente procedimento, designadamente à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil;

7.2.2 - O prestador deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pelo estipulado no art.º 24 da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual redação conferida pela L. n.º 25/2018, de 14 de junho, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato;

7.2.3 - O CS Dornelas poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

8.1. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A Subcontratação pelo fornecedor e cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.2. RESPONSABILIDADE

9.2.1 - A entidade adjudicatária responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo CSPDornelas, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da aquisição/fornecimento do serviço, devendo para tal celebrar os necessário contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7. 2, do presente Caderno de Encargos.

9.2.2 - Se o CSPDornelas tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que por esse fato , seja a que título for, houver de suportar, assistindo àquele o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3 - O CSPDornelas não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores do CSPDornelas, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à aquisição/fornecimento em causa.

9.3. MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

9.3.1 - O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos;

9.3.2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

9.3. 3 - Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e, apenas será válida, após aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar;

9.3.6 - As alterações, por acordo entre as partes, que não podem revestir forma menos solene que o contrato;

9.3.7 - Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.8 - Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele, naquilo em que o alterar.

9.3.9 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4. DEVER DE INFORMAÇÃO

9.4.1 - Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.5.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas, entre as partes, outras regras quanto às notificações e comunicações, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2 - Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

9.6. CONTAGEM DE PRAZOS NA FASE DE FORMAÇÃO DE CONTRATOS

9.6.1 - Os **prazos referidos no presente caderno de encargos são contínuos**, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7. CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS

9.7.1 - À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 23:59/horas do dia a que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.8. REGIME CONTRAORDENACIONAL

Para além das penalizações por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente caderno de encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no arcto 457º e contraordenações simples as previstas no arcto 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

9.9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei no18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

b) Código do Procedimento Administrativo;

c) Demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO E ÀREA DE INTERVENÇÃO

1.1. A prestação de serviços respeita à de aquisição de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para planeamento do Projeto de Execução da Remodelação e Adaptação da Comunidade Inclusiva de Santo António, do CS Dornelas , designadamente para elaboração do projeto de arquitetura e especialidades das fases 2 a 6, licenciadas no âmbito do processo de Obras n. 249/1985, cujas características abaixo se indicam.

Esta operação surge no seguimento da execução da Fase 1, com execução em curso, e estabelece a continuidade da reabilitação do complexo de edifícios alocados às respostas sociais ERPI, CDia; C.A.O e C de Inserção, de forma a colmatar as situações deficitárias ainda existentes, dotando o equipamento de melhores condições de habitabilidade.

2. AASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1 O prestador tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra e implica a manutenção dos recursos humanos, equipamento/material necessários à correção ou supressão de problemas que possam surgir, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.

2.2- A assistência técnica deve ser prestada quer na fase do procedimento pré contratual para formação do contrato de empreitada e até à assinatura do auto

2.3- A assistência técnica compreende, nomeadamente a prestação de informações e esclarecimentos, sob a forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pela entidade adjudicante, sobre problemas relativos á interpretação projeto, ambiguidades, omissões e contradições.

2.4 As atividades relativas à assistência técnica seguem o disposto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;

3.ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR

3.1 - O serviço contratar consiste num conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação pelas entidades intervenientes na execução da Obra, contendo a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão e execução daquela, bem como as Condições Técnicas Gerais e Específicas do Caderno de Encargos e Caderno de Medições e Orçamento;

3.2 – É da inteira responsabilidade do prestador de serviços a elaboração do Projeto de arquitetura e especialidades das fases 2 a 6 da Requalificação e Adaptação da Comunidade Inclusiva de St.º António, que compreende a entrega das seguintes peças escritas: Projeto de Estabilidade, Projeto Elétrico, Projeto de Telecomunicações, Projeto de Segurança contra incêndios, Projeto de rede de águas e Esgotos, Projeto de

3.3 - Constitui obrigação do fornecedor do serviço o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos7projetos a elaborar/fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias à elaboração dos projetos objeto deste procedimento.

3.4- Dos projetos a realizar deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo prestador de serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, na categoria correspondente;

3. 5 - Todos os projetos deverão ser instruídos com termo de responsabilidade, medições e orçamentos, cadernos de encargos e respetivas especificações técnicas; deverá ser apresentado mapa de medições e a execução da empreitada;

3.6- O fornecedor/prestador do serviço deverá assumir a responsabilidade pelas várias medições/quantificações dos projetos, nas várias componentes;

3.7- Os elementos referentes ao “Projeto de execução” deverão conter os elementos de solução de obra a integrar o caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no art.º 43º, do Código dos Contratos Públicos, devendo o prestador respeitar, na elaboração das várias peças o descriminado nas especificações técnicas definidas nos art.º, 49.º do mesmo diploma legal;

3.8- Os elementos mencionados nos números anteriores devem ser entregues em suporte de papel (dois conjuntos completos em suporte de papel, um original e uma cópia dobrados em formato A4) e em suporte digital (uma PEN Drive USB/CD) contendo a totalidade do trabalho em formato editável (.xls, .doc, .dwg ou outros) e PDF dos mesmos documentos com assinatura digital aposta;

rede de águas Pluviais e Projeto de Avac;

3.3 - Especificações relativas às peças:

3.3.1) As peças desenhadas serão executadas nas escalas mais convenientes, atendendo ao grau de pormenorização necessário à boa comunicação à obra, com plantas (localização, implantação, pisos), cortes, pormenores;

3.3.2) As Peças escritas, com descrição das condições técnicas gerais e específicas, memória descritiva, cálculo, mapa de medições e Orçamento base;

3.3.3) Todas as peças desenhadas serão entregues em formato DWG e DWF, assim como duas cópias em suporte de papel; as peças escritas serão apresentadas em formato PDF, assim como duas cópias em suporte de papel; os mapas de medição e orçamentação terão formato Excel e PDF, assim como em suporte de papel;

4. CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS

O fornecedor fica obrigado a prestar o seu serviço de acordo com as diretrizes orçamentais da entidade adjudicante, respeitando os limites e as opções impostas por esta para posterior execução da empreitada.

6. MANUTENÇÃO DO ESPAÇO

No desenvolvimento dos projetos o fornecedor/prestador deverá ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando sempre que possível por soluções de maior sustentabilidade.